



EMENDA MODIFICATIVA 23
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Ao Projeto de lei nº 119/2019 que "Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências".

O art. 1º fica alterado como segue:

"Art. 1º

§ 1º O. Programa de que trata o caput tem por finalidade a concessão de material didático escolar, para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, prioritariamente aquelas cujas unidades familiares sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal n' 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4', da Lei Distrital n' 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria.

§ 2º Terão prioridade no recebimento do cartão material escolar, os alunos com deficiência, obedecidas as regras disciplinadas no parágrafo anterior".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca dar maior legitimidade à política de inclusão social preceituada no Projeto de lei em epígrafe, em obediência aos mandamentos legais de hierarquia superior.

Sala das Sessões,


Deputado IOLANDO ALMEIDA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 12/02/13 às 16:53	
	70258
Assinatura	Matricula